

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI – EPP**

CONSOLIDAÇÃO

ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA, brasileiro, natural de Mari/PB, solteiro, nascido 04/02/1986, empresário, portador RG n.º 2.939.165 – SSP/PB e CPF n.º 062.097.884-83, residente e domiciliado na Rua Francisca Esmeralda, 35, casa, Centro, Mari/PB, CEP 58.345-000.

Titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI – EPP**, com sede na **Rua Everaldo da Silva Pereira, 10, Pasto Novo, Mari/PB, CEP 58.345-000**, com Ato constitutivo arquivado na JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25 6 0005825 6 por despacho 16/08/2017 e inscrita no CNPJ n.º 11.500.957/0001-13, resolve consolidar seu Ato constitutivo mediante cláusula e condições seguinte:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa gira sob o nome empresarial **ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI – EPP**, com sede e foro na **Rua Everaldo da Silva Pereira, 10, Pasto Novo, Mari/PB, CEP 58.345-000**. Podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), integralizado em moeda corrente e legal do país.

Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é limitada a importância capital integralizado.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa tem o seguinte objeto: **Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de (SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICA); Distribuição de água por caminhões; Gestão de redes de esgoto; Coleta de resíduos não-perigosos; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e**



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2017 16:32 SOB Nº 20170385744.
PROTOCOLO: 170385744 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704265289. NIRE: 25600058264.
ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 01/11/2017
www.redesim.pb.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI – EPP**

mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Atividades de sonorização e de iluminação; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Obras de terraplenagem; Locação de automóveis sem condutor; Montagem de estruturas metálicas; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Transporte escolar; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

ATIVIDADE PRINCIPAL:

CNAE: 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de (SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICA);

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

CNAE: 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhos;

CNAE: 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;

CNAE: 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

CNAE: 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;

CNAE: 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE: 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

CNAE: 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

CNAE: 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

CNAE: 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

CNAE: 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;

CNAE: 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;

CNAE: 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;

CNAE: 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

CNAE: 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2017 16:32 SOB Nº 20170385744.
PROTOCOLO: 170385744 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704265289. NIRE: 25600058264.
ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 01/11/2017
www.redesim.pb.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI – EPP**

CNAE: 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
CNAE: 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
CNAE: 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
CNAE: 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; CNAE: 4924-8/00 - Transporte escolar;
CNAE: 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
CNAE: 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
CNAE: 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

A empresa iniciou suas atividades em **16/08/2017** e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da empresa é exercida por seu titular **ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA** com os poderes e atribuições de titular Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCOS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA:

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O titular declara que não possui ou tem sob sua titularidade nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2017 16:32 SOB Nº 20170385744.
PROTOCOLO: 170385744 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704265289. NIRE: 25600058264.
ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 01/11/2017
www.redesim.pb.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI – EPP**

DO DESIMPEDIMENTO

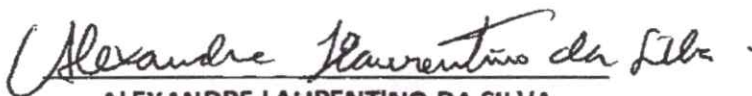
CLÁUSULA OITAVA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O titular assina o presente instrumento em uma 01(uma) única via para que surta os efeitos legais.

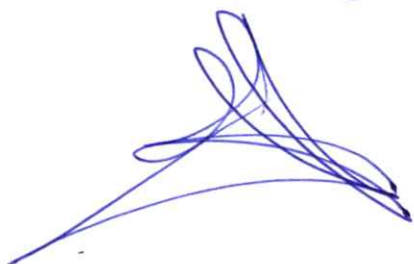
2º Ofício

Mari/PB, 31 de Outubro de 2017.



ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA

CPF: nº. 062.097.884-83





CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2017 16:32 SOB Nº 20170385744.
PROTOCOLO: 170385744 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704265289. NIRE: 25600058264.
ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 01/11/2017
www.redesim.pb.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2017 16:32 SOB Nº 20170385744.
PROTOCOLO: 170385744 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704265289. NIRE: 25600058264.
ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 01/11/2017
www.redesim.pb.gov.br



ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA LTDA
C.N.P.J.- 11.500.957/0001-13

Página 1 de 3

DECLARAÇÕES

À,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 07/2025
DATA PARA ABERTURA: 12/05/2025
HORÁRIO PARA ABERTURA: 09:00 HORAS

PROPONENTE: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA LTDA
CNPJ: 11.500.957/0001-13

ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA LTDA, CNPJ: 11.500.957.0001-13 sediada a rua: EVERALDO DA SILVA PEREIRA Nº 10 MARÍ -PB, FONE: (83) 3287-1675 EMAIL: LF-MARIENSE@HOTMAIL.COM, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA (DIRETOR GERAL), SOLTEIRO, BRASILEIRO RESIDENTE A RUA: FRANCISCA ESMERALDA Nº 35 BAIRRO: SILVINO COSTA MARÍ-PB CPF 062.097.884-83, RG: 2939165- SSP/PB.

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0- DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

4.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

5.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

6.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Livramento, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

7.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

8.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho



ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA LTDA
C.N.P.J.- 11.500.957/0001-13

Página 3 de 3

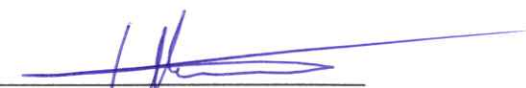
9.0 DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021. OBSERVAÇÕES: de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

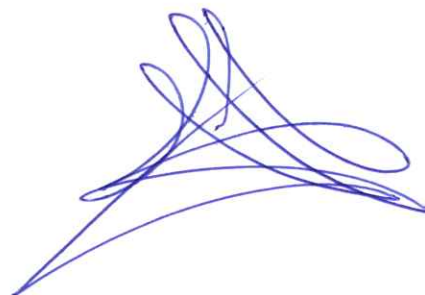
10 - DECLARAÇÃO que possui condições de entregar documentos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que possui condições de apresentar os documentos referente as licenças ambientais e registro no CREA elencadas nos itens 12.5.4. 12.5.5, do edital em momento oportuno, caso sejam declarados vencedores do certame.

LIVRAMENTO- PB, 12 DE MAIO DE 2025



ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA
EMPRESÁRIO
RG-29.39.165-SSP-PB
CPF 062.097.884-83,



QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Digitizada com CamScanner

A

MUNICIPIO DE LIVRAMENTO

Encaminhamos a apólice de seguro nº 061902025860107750066912, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001.

Aproveitamos a oportunidade, para lhe dar as boas vindas e agradecer a sua decisão de se tornar nosso cliente.
Esperamos atender plenamente as suas expectativas, colocando-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

TÍTULO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 061902025860107750066912 - ENDOSSO Nº 0000000.

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por
José Adalberto Ferrara

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual

Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

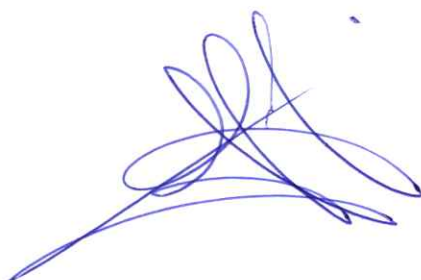
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 061902025860107750066912 - ENDOSSO Nº 0000000.

CONTROLE INTERNO Nº. 195797

DATA DA PUBLICAÇÃO:



Sucursal Emissora 8601-RECIFE	Apólice nº 061902025860107750066912	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 44742
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE	

DADOS DO SEGURADO

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE LIVRAMENTO	CNPJ/CPF 08.738.916/0001-55		
Endereço RUA JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA	Número 386	Complemento	
Cep: 58690000	Bairro CENTRO	Cidade LIVRAMENTO	UF PB

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA LTDA EPP	CNPJ/CPF 11.500.957/0001-13		
Endereço RUA EVERALDO DA SILVA PEREIRA	Número 10	Complemento	
Cep: 58345000	Bairro PASTO NOVO	Cidade MARI	UF PB

GARANTIAS :

TOTAL DO VALOR DA GARANTIA : R\$ 6.463,50

VIGÊNCIA : DAS 24h00 DO DIA : 09/05/2025

ATÉ AS 24h00 DO DIA : 07/08/2025

OBSERVAÇÕES:

- Processo SUSEP nº. 15414.637816/2022-12

- As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constantes nesta apólice / endosso.

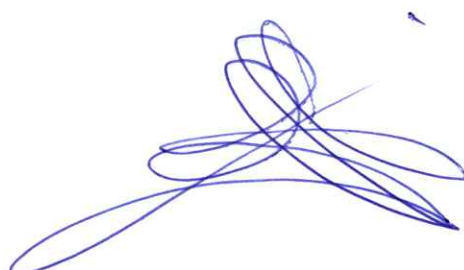
* SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

- **Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP:** 0800 21 8484 (de segunda a sexta, das 09h30 às 17h00).

Aviso de sinistro enviar os documentos para o endereço de e-mails sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br

- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 061902025860107750066912

CORRETOR

Nome/Razão Social DINEIA LUCIA R TORRES BARBOZA	Código Interno 057251	Registro Susep 212121291
 		

Sucursal Emissora 8601-RECIFE	Apólice nº 061902025860107750066912	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 44742
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE	

Em testemunho de que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seus representantes legais, assinam este documento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, aos 9 dias do mês de Maio de 2025.

Seguradora Tokio Marine Seguradora S.A
Endereço Rua Sampaio Viana, 44 Sobre Loja
CNPJ : 33.164.021/0001-00



Assinado digitalmente por
José Adalberto Ferrara

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual

Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Premio Líquido	R\$ 390,00
Adicional de fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Emissão	R\$ 0,00
I.O.F.	R\$ 0,00
Correção Monetária	R\$ 0.00
Prêmio Total	R\$ 390,00
Condições de Pagamento:	à vista
Taxa de Juros:	0.000%
Número de Prestações:	1
Forma de Cobrança:	Boleto Generico

Informações de Cobrança de Prêmio:

BOLETO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
530423448	1	10/05/2025	390,00



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora 8601-RECIFE		Apólice nº 061902025860107750066912	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 44742
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO		Modalidade LICITANTE	

ESPECIFICAÇÕES

A Tokio Marine Seguradora S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44 - Paraíso, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.164.021/0001-00, garante pela presente apólice, a MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, com sede na RUA JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA nº 386 - CENTRO - LIVRAMENTO - PB inscrito no C.N.P.J sob o nº 08.738.916/0001-55, as obrigações assumidas pela(o) ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA LTDA EPP, com sede na RUA EVERALDO DA SILVA PEREIRA nº 10 - PASTO NOVO - MARI - PB, inscrito no C.N.P.J sob o nº 11.500.957/0001-13, até os limites dos valores de garantia abaixo especificados.

Modalidade: LICITANTE

Valor da Garantia: R\$ R\$ 6.463,50

OBJETO PRINCIPAL: Esta cobertura destina-se a garantir exclusivamente ao Segurado e/ou Beneficiário indicado nas Especificações do seguro, até o Valor Máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, Indenização pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do inadimplemento das obrigações garantidas incorrido pelo Tomador, durante o período de Vigência da Apólice, consistente na não assinatura do Objeto Principal nas condições apresentadas no Edital de Licitação correspondente e respectiva legislação aplicável, dentro do prazo estabelecido, por sua exclusiva responsabilidade.

Edital de Licitação: 00007/2025



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora 8601-RECIFE		Apólice nº 061902025860107750066912	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 44742
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

CLAUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA RÚSSIA, BIELORRÚSSIA E UCRÂNIA

**CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA
RÚSSIA, BIELORRÚSSIA E UCRÂNIA**

Não obstante qualquer disposição contrária, esta apólice exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente decorrente de ou em relação a qualquer:

- a) entidade domiciliada, residente, localizada, incorporada, registrada ou estabelecida em um Território Excluído;
- b) propriedade ou ativo localizado em um Território Excluído
- c) indivíduo situado ou fisicamente presente em um Território Excluído;
- d) reclamação, ação, processo ou processo de execução iniciado ou mantido em um Território Excluído; ou
- e) pagamento em um Território Excluído.

Esta exclusão não será aplicada a qualquer cobertura ou benefício prestado por lei ou regulamento aplicável a essa seguradora, entretanto, os termos de qualquer cláusula de sanções prevalecerão.

Para fins desta exclusão, entende-se por "Território Excluído":

- Bielorrússia (República de Belarus); e
- Federação Russa; e
- Ucrânia (incluindo quaisquer regiões disputadas da Ucrânia e a Península da Crimeia).



Sucursal Emissora 8601-RECIFE	Apólice nº 061902025860107750066912	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 44742
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE	

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA – LICITANTE

CONDIÇÕES DA APÓLICE

1. DEFINIÇÕES

1.1 Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

APÓLICE : documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

BENEFICIÁRIA : pessoa jurídica indicada pelo SEGURADO, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO : decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO : correspondência enviada pelo SEGURADO à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

CONTRATO : contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL;

EDITAL : documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pelo SEGURADO, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos;

ENDOSSO : instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE de SEGURO-GARANTIA, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

EXPECTATIVA DE SINISTRO : fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;

INDENIZAÇÃO : Pagamento pela SEGURADORA ao SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIA dos PREJUÍZOS pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições propostas no EDITAL, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da cobertura contratada, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA : valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela SEGURADORA, considerando uma ou mais coberturas previstas;

MODALIDADE : conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

MULTAS : penalidades pecuniárias aplicadas pelo SEGURADO ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL;

OBJETO PRINCIPAL : EDITAL de Licitação que fixa as obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO em decorrência de sua participação no Leilão, independentemente da denominação utilizada;

OBRIGAÇÃO GARANTIDA : obrigação do TOMADOR junto ao SEGURADO de assinatura do CONTRATO, e/ou cumprimento das demais hipóteses a ela equiparadas no OBJETO PRINCIPAL e garantida pela APÓLICE de SEGURO GARANTIA;

PREJUÍZOS : MULTAS aplicadas pelo SEGURADO ao TOMADOR, em decorrência da não assinatura do CONTRATO, conforme definido no EDITAL, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no EDITAL ou na notificação ao TOMADOR;



Sucursal Emissora 8601-RECIFE	Apólice nº 061902025860107750066912	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 44742
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGUADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE	

PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

REGULAÇÃO DO SINISTRO : processo de análise, pela SEGURADORA, da COMUNICAÇÃO DO SINISTRO realizada pelo SEGURADO, com vistas à elaboração do RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO;

PRO RATA TEMPORIS : método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO : documento no qual a SEGURADORA comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA;

SEGURADO :: ente da Administração Pública que realiza Processo Licitatório objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

SEGURADORA : sociedade de seguros garantidora, nos termos das condições contratuais da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, que tenham sido expressamente cobertas pelo seguro.

SEGURO -GARANTIA : seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos da APÓLICE;

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO : SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

SINISTRO: inadimplência do tomador em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício da APÓLICE;

VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE, de cobertura da garantia para os SINISTROS ocorridos.

1.2.Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

2.RISCOS COBERTOS

2.1 .Este contrato de seguro garante a INDENIZAÇÃO , até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA , para pagamento das MULTAS aplicadas pelo SEGURADO ao TOMADOR em decorrência de sua recusa em assinar o CONTRATO e/ou demais hipóteses a ela equiparadas no EDITAL, que levem à execução da Garantia de Proposta.

3.RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a)obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b)riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro , tais como , mas não se limitando a , seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c)eventos de caso fortuito e força maior, nos termos do Código Civil;

d)inadimplência de obrigações garantidas , decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO , seus prepostos ou responsáveis;

e)inadimplência de obrigações do EDITAL que não sejam de responsabilidade do TOMADOR, e

Sucursal Emissora 8601-RECIFE		Apólice nº 061902025860107750066912	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 44742
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

f) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável.

4.ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1.No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.2.No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, **desde que haja concordância expressa do SEGURADO e o respectivo aceite pela SEGURADORA , por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.**

4.3.As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do SEGURADO e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.4.Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADO e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.5.A não observância pelo SEGURADO das obrigações constantes no item 4.4 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

5.VIGÊNCIA

5.1.As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

6.EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1 .EXPECTATIVA DE SINISTRO : em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA , o TOMADOR será notificado pelo SEGURADO , nos termos do EDITAL , para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL não cumpridos.

6.1.1.O SEGURADO remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2.A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não caracteriza hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.3.A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre o SEGURADO e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2 .CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO : decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1.A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

Sucursal Emissora 8601-RECIFE		Apólice nº 061902025860107750066912	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 44742
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

6.2.2.A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6 .3 .COMUNICAÇÃO DE SINISTRO : uma vez caracterizado o SINISTRO , a SEGURADORA será comunicada pelo SEGURADO mediante notificação eletrônica , na forma do item 6 .1 .3 acima , informando -a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou a aplicação de MULTAS não adimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso

6 .3 .1 .A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pelo SEGURADO à SEGURADORA , acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

6.3.2.Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6 .4 .REGULAÇÃO DO SINISTRO : a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.1 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1.Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.2 acima, o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5.Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7.INDENIZAÇÃO

7.1.Caracterizado o SINISTRO a SEGURADORA indenizará o SEGURADO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE.

7.2.Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever do SEGURADO a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas a CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3.O cálculo da INDENIZAÇÃO corresponderá ao valor da MULTA aplicada ao TOMADOR, conforme disposto no EDITAL.

7.3.1.Em complemento ao cálculo descrito no item 7.3 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do TOMADOR apurados junto ao SEGURADO, serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.4.O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5.Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pelo SEGURADO.

7.6.Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes do SEGURADO contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

7.7.É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

8.ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1.O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO nos termos do item 7 acima, dentro do



Sucursal Emissora 8601-RECIFE		Apólice nº 061902025860107750066912	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 44742
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO		Modalidade LICITANTE	

prazo fixado, acarretará:

a)atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia seguinte posterior ao prazo estabelecido no item 7.4 acima.

b)incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2.Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3.Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4.O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9.PERDA DE DIREITOS

9.1.O SEGURADO perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a)descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade do próprio SEGURADO;

b)prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pelo SEGURADO;

c)descumprimento pelo SEGURADO de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE, e

realização pelo SEGURADO de declarações inexatas ou omissão de má -fé de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR.

10.CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1.No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do SEGURADO, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11.CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1.É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de APÓLICES complementares.

12.EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1.A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

a)quando o contrato administrativo for devidamente assinado pelo TOMADOR e houver manifestação expressa do SEGURADO neste sentido;

b)quando o SEGURADO e a SEGURADORA expressamente acordarem;

c)quando o pagamento da INDENIZAÇÃO ao SEGURADO atingir o valor do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;

d)quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto; ou



Sucursal Emissora 8601-RECIFE		Apólice nº 061902025860107750066912	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 44742
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO		Modalidade LICITANTE	

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de COMUNICAÇÃO DE SINISTRO nos prazos prescricionais.

12.2.A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento cobertos por esta APÓLICE, observado os prazos prescricionais aplicáveis.

13.DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13 .1 .Aceitação do Risco : A contratação da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1.A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2.A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3.No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4.Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5.A emissão da APÓLICE ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13 .2 .Prêmio : O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1.Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas.

13.2.2.A presente modalidade de SEGURO-GARANTIA não contempla a hipótese de devolução de PRÊMIO em caso de cancelamento.

14.FORO

14.1.As questões judiciais entre a SEGURADORA e o SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO.

15.DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2.Fica estabelecido que, para fins de INDENIZAÇÃO, esta APÓLICE não cobrirá quaisquer PREJUÍZOS, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes.

15.3.O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

15.4.O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5.Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site



Sucursal Emissora 8601-RECIFE		Apólice nº 061902025860107750066912	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 44742
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO		Modalidade LICITANTE	

da SUSEP www.susep.gov.br.

15.6.No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.7.Cabe ao TOMADOR e o SEGURADO a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

15.8.TOMADOR e SEGURADO reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do SEGURADO da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.9.Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.10. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias do SEGURADO, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

